



JULGAMENTO DAS CONTAS DE 2014.



Câmara Municipal de Chã Grande



Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

OFÍCIO N.º 052/2018

Chã Grande, 17 de julho de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Daniel Alves de Lima

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do Processo TC n.º 15100084-0, julgado na sessão ordinária realizada no dia 24 de outubro de 2017, cuja publicação no D.O.E. ocorreu em 30/10/2017, que julgou regular as contas da Prefeitura Municipal de Chã Grande/PE referente ao exercício financeiro de 2014, encaminhou ofício para esta Egrégia Casa Legislativa em 10 de abril do corrente ano, informando a disponibilidade do Processo Eletrônico para análise dos Edis, com a recomendação para **APROVAR** com ressalvas as contas apresentadas por Vossa Excelência.

O julgamento exarado pelo Tribunal de Contas se submete a apreciação deste Poder Legislativo, a teor do art. 31, §2º da Constituição Federal, combinado com o art. 38, §1º da Lei Orgânica Municipal. Oportuno destacar que o TCE/PE, nos autos do Processo TC N.º 0600142-7, por meio da Decisão TC N.º 0287/06, esclarece: "No Julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores, mediante Parecer prévio do Tribunal de Contas, deve haver observância ao contraditório e à ampla defesa, conforme já se posicionou o Supremo Tribunal Federal."

Diante do exposto, notifica-se Vossa Excelência para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento do presente, apresentar defesa escrita, juntando documentos, se assim desejar. Ficando facultada, ainda, vista integral dos autos, na sede da Câmara Municipal, sob a égide do devido processo legal em respeito irrestrito ao contraditório e ampla defesa.

Atenciosamente,

JORGE LUÍS DA SILVA

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Av. São José, 36 – Centro – Chã Grande – PE – CEP: 55636-000 – Fone: (0**81) 3537-1160
www.camaradechagrande.pe.gov.br
E-mail: camarachagrande@hotmail.com

Recebido
em 27/07/2018



EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CHÃ GRANDE/PE

TC 15100084-0

DANIEL ALVES DE LIMA, já qualificado, vem à honrosa presença de Vossa Excelência apresentar **DEFESA PRÉVIA**, consoante os fundamentos de fato e de direito abaixo

RELATÓRIO

Cuida-se de processo de julgamento das contas da Prefeitura de Chã Grande/PE do ano de 2014, pelo qual o Tribunal de Contas de Pernambuco, nos autos da TC nº 15100084-0, opinou pelo julgamento de **APROVAÇÃO DAS CONTAS**, de acordo com o relatório já constante dos autos.

Instado a se manifestar, vem o ora defendente apresentar tempestivamente defesa prévia.

MÉRITO

De início, destaque-se que o **TCE/PE**, em análise técnica, exarou **PARECER UNÂNIME** recomendando a este Legislativo Municipal que procedesse à **APROVAÇÃO DAS CONTAS** aludidas, tendo em vista que as atividades de governo e de gestão desenvolvidas naquele exercício atenderam às normas de regência específica.

As diminutas incorreções administrativas constatadas constituíram meras irregularidades formais, que não têm o condão de configurar causa necessária para a reprovação das contas pelos Excelentíssimos Edis desta Casa.

Ademais, dos autos da TC nº 15100084-0 consta a defesa oferecida à época pelo ora defendente perante o TCE/PE, a qual aqui se ratifica integralmente, inclusive no que concerne aos seus anexos.

CONCLUSÃO

Face o exposto, requer que os Excelentíssimos Senhores Vereadores do Legislativo Municipal acolham o parecer exarado pelo TCE/PE nos autos da TC nº 15100084-0, a fim de julgar regulares as contas da Prefeitura de Chã Grande/PE referentes ao exercício de 2014.

Termos em que pede deferimento.

Chã Grande, 1º de agosto de 2018.


DANIEL ALVES DE LIMA

Câmara Mun. de Chã Grande
Protocolo Geral

Em 06/08/18

As 10:55 Hrs

Recebido 



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



OFÍCIO N° 066/2018

Chã Grande, 29 de Agosto de 2018.

Ao Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Na qualidade de Presidente desta Egrégia Casa Legislativa, e levando em consideração todos os ditames aplicados à matéria abaixo relatada, faz-se imperiosa a comunicação que segue.

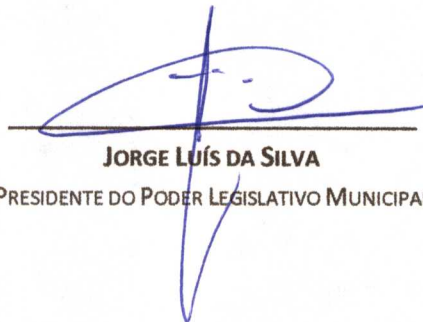
Considerando o art. 18 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, bem como a apresentação tempestiva das razões de defesa por parte do Interessado.

Envio a Vossa Excelência o Processo T.C. nº 15100084-0, relativo à Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2014, da Prefeitura Municipal de Chã Grande, Gestão do Senhor Daniel Alves de Lima, para que seja apresentado o azado parecer.

Fico na certeza de que Vossa Excelência procederá conforme os mandamentos Regimentais.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



JORGE LUÍS DA SILVA
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

*Procedi
29/08/18
Jose Roberto dos Santos*



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

OFÍCIO N° 001/2018.

Chã Grande, 31 de agosto de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor Inaldo Ferreira da Cruz
Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2014 – Processo T.C. 15100084-0

Cumprimentando-o cordialmente, tendo em vista a competência regimental da Comissão de Finanças e Orçamento em opinar sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no que tange as contas do gestor do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Chã Grande, o Sr. Daniel Alves de Lima.

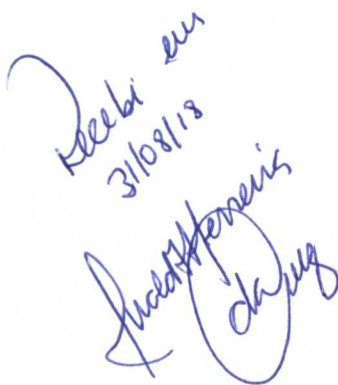
Remeto o processo relativo à prestação de contas em apreço para que Vossa Excelência proceda com a elaboração do competente parecer.

Fico na certeza de que Vossa Excelência procederá conforme os mandamentos Regimentais.

Ao ensejo renovo os votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO


Recebi em
31/08/18
Inaldo Ferreira da Cruz



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 024/2018.

MATÉRIA:

Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2014, da Prefeitura Municipal de Chã Grande, Estado de Pernambuco, que obtinha como gestor responsável o Senhor Daniel Alves de Lima.

RELATÓRIO:

Nos termos dos artigos 18 do Regimento Interno desta Casa, veio para esta Comissão para oferta de Parecer.

Inicialmente, faz-se mister mencionar os motivos que levaram o a UNANIMIDADE da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco a emitir parecer prévio recomendando a esta Edilidade a Aprovação com Ressalvas das Contas referente ao exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Chã Grande que tinha como gestor o Defendente Daniel Alves de Lima (Processo TC nº 15100084-0), qual seja:

CONSIDERANDO que, embora a gestão fiscal apresente números preocupantes, não se revela suficiente para macular a presente prestação de contas; ressalvando-se que, a continuar a tendência retratada nos autos, vislumbra-se a possibilidade de reprimenda máxima nos exercícios finais do mandato;

CONSIDERANDO que, o percentual extrapolado no último quadrimestre de 2013 foi diminuído em pouco mais de 1/3 dentro do prazo legal, cuja contagem deu-se de acordo com o art. 66 da LRF;

CONSIDERANDO que, as demais falhas foram afastadas ou não têm o condão de conspurcar as contas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco

Após devidamente notificado, o senhor Daniel Alves de Lima apresentou defesa, contestando as irregularidades inicialmente alegadas, e por fim, a legalidade dos atos ratificados no Parecer Prévio do Tribunal de Contas, de forma que manifestou-se pela aprovação com ressalvas das referidas contas.

Finalizado o relatório há que se aduzir os fundamentos abaixo descritos.

*Av. São José, 36 – Centro – Chã Grande – PE – CEP: 55636-000 – Fone: (0**81) 3537-1160*

www.camaradechagrande.pe.gov.br

E-mail: camarachagrande@hotmail.com



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante da argumentação utilizada pelo Senhor Daniel Alves de Lima, vislumbrou-se a robustez de sua tese, elidindo qualquer irregularidade, ratificando os termos do Processo TC nº 15100084-0 que manifestou Parecer Prévio pela Aprovação de suas Contas do Exercício de 2014 na gestão da Prefeitura Municipal de Chã Grande, evidenciando desta forma, que a defesa foi capaz de demonstrar a prestação de contas referendada, MOTIVO PELO QUAL ESTA COMISSÃO SE POSICIONA DE FORMA A MANTER EM TODOS OS TERMOS O PARECER PRÉVIO EXARADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Destarte, nos termos do artigo 70 e 71 da Constituição Federal e artigo 86 §1º da Constituição de Pernambuco, e utilizando-se do Princípio da Simetria, cabe a esta Casa apreciar as Contas do Chefe do Poder Executivo. A função fiscalizadora do Legislativo Municipal, que foi elevada ao status de norma constitucional, está estampada no inciso XI do artigo 29 da Carta Magna. Essa função compreende o controle político-administrativo dos atos emanados da Administração Municipal, na forma da própria Constituição Federal e do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal.

No julgamento presente, a Câmara exerce um juízo que não se confunde com a função judicante, presa ao instrumento técnico-jurídico que o Poder Judiciário se submete. O processo é político-administrativo de natureza parajudicial, despidendo-se das excessivas formalidades vistas nos processos judiciais.

ASSIM, O JULGAMENTO DAS CONTAS DO SR. DANIEL ALVES DE LIMA ENTÃO GESTOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE NO EXERCÍCIO DE 2014, ESTÃO SOB A ÉGIDE POLÍTICA, APENAS DOS REPRESENTANTES DOS MUNICÍPIES, RAZÃO PELA QUAL APRESENTAMOS PARECER RECOMENDANDO A MANUTENÇÃO DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, QUE APROVOU COM RESSALVAS AS CONTAS EM JULGAMENTO.

Assim, segue o Parecer e o Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a manutenção dos termos do Parecer Prévio do TCE/PE e conseqüente Aprovação com Ressalvas das Contas em tela, para discussão e apreciação do Douto Plenário, nos termos regimentais.

Após julgamento das Contas de 2014/PMCG, com a devida publicação do Decreto Legislativo, se aprovadas as contas deverá ser publicado no quadro de avisos, e enviada cópia a Corte de Contas junto com placar. Já se for reprovadas as contas, seguirá com os pareceres e atas de todos os debates da votação, para o Tribunal de Contas e para o gestor responsável conforme os arts. 77 e 78 da Lei Orgânica Municipal.

Para constar, eu, Vereador **Inaldo Ferreira da Cruz**, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros que aprovarem-no.

*Av. São José, 36 – Centro – Chã Grande – PE – CEP: 55636-000 – Fone: (0**81) 3537-1160*

www.camaradechagrande.pe.gov.br

E-mail: camarachagrande@hotmail.com



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sala das Comissões, Chã Grande 18 de outubro de 2018.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO

INALDO FERREIRA DA CRUZ
RELATOR

RODRIGO DIDIER OLIVEIRA REIS
MEMBRO

Ata da Reunião da Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de São João, Casa Paulo Viana de Uiruz



Nos 18 dias do mês de Outubro de 2018 às 10:00 horas realizou-se na Sala de Presidência desta Casa, Reunião para Coupe-ção do Poder da Comissão de Finanças e Orçamentos referente a prestação de contas do exercício financeiro de 2014, da Prefeitura Municipal de São João, que atuou como gestor, despendível o senhor Daniel Alves de Lima. Esteve presente os vereadores: José Roberto dos Santos, Inaldo Ferreira da Cruz, Rodrigo Eliezer Oliveira Reis e o Procurador Jurídico o Sr. Antônio Neto. Também participou a Reunião o presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos o senhor vereador José Roberto dos Santos nomeou o vereador Inaldo Ferreira da Cruz. Relator e Rodrigo Eliezer Oliveira Reis. Membro, Logo após ter sido apresentado motivos que levariam à unanimidade da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco a emitir parecer prévio desfavorável a esta deliberação a aprovação com ressalvas das contas referente ao exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de São João que atuou como gestor o senhor Daniel Alves de Lima C.P.O. nº: 15100084. O Relator deu seu voto favorável a manter todos os termos o parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

... assinando assim o ...
... presidente e membro do ...
... também deu seu voto favora-
... ficando assim o posicionamento
... Comissão de forma de manter em
... todos os termos o parecer previsto exa-
... do pelo Tribunal de Contas do Estado
... de Pernambuco. Eu Maria Penvenha ...
... parte a pesquisa presente até o ...
...
Fraldo ... Cruz,

Ata da Comissão de Justiça e Reclamação da Câmara Municipal de Itá Grande, Casa Paul Viana de Queiroz.

Nos 31 dias do mês de Setembro de 2018
às 9:00 horas realizou-se na Sala da
Presidência desta Casa, Reunião para confe-
rência do parecer da Comissão de Justiça e
Reclamação referente à prestação de contas
do exercício financeiro de 2014, da Prefeitura
Municipal de Itá Grande, que ostenta como
gestor responsável o senhor Daniel Alves
de Lima. Estiveram presentes os Vereadores:
Jamilson José dos Santos, Maria Célia Leira Sob
Famille Arrystini Alves de Lima Oliveira e
o Procurador Jurídico o Sr. Antônio Neto.
Dando início à reunião o senhor presidente
da Comissão desde foi agradecer a todos
presentes e em seguida nomeou a
Vereadora Maria Célia Leira Santos - Relatora
e Famille Arrystini Alves de Lima Oliveira
...
... após ter sido



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2018, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

APROVA AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2014 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE/PE, DO GESTOR SR. DANIEL ALVES DE LIMA, DELIBERANDO SOBRE O PARECER DO TCE/PE PROCESSO TC Nº 15100084-0.

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 18 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, bem como, §2º do art. 31 da Constituição Federal, submete à apreciação da Mesa Diretora desta Casa o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam **APROVADAS** as contas referente ao exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Chã Grande, que tinha como gestor responsável o Sr. Daniel Alves de Lima, nos termos do Parecer Prévio exarado pelo ínclito Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do Processo TC nº 15100084-0.

Art. 2º O placar da votação foi de 9 votos a favor da aprovação das contas e 0 votos contra.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Chã Grande, 19 de Outubro de 2018.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Inaldo Ferreira da Cruz
Relator

Rodrigo Didier Oliveira Reis
Membro



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



OFÍCIO N° 076/2018

Chã Grande, 19 de outubro de 2018.

Ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Na qualidade de Presidente desta Egrégia Casa Legislativa, e levando em consideração todos os ditames aplicados à matéria abaixo relatada, faz-se imperiosa a comunicação que segue.

Considerando o art. 17 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, bem como a apresentação tempestiva das razões de defesa por parte do Interessado.

Envio a Vossa Senhoria o Processo T.C. nº 15100084-0, relativo à Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2014, da Prefeitura Municipal de Chã Grande, Gestão do Senhor Daniel Alves de Lima, para que seja apresentado o azado parecer, sobre a proposição emitida pela Comissão de Finanças e Orçamento que analisou os termos do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo em tela.

Fico na certeza de que Vossa Excelência procederá conforme os mandamentos Regimentais.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



JORGE LUÍS DA SILVA
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RECEBE Em 19-10-2018
M: 10:00



Av. São José, 36 – Centro – Chã Grande – PE – CEP: 55636-000 – Fone: (0**81) 3537-1160

www.camaradechagrande.pe.gov.br

E-mail: camarachagrande@hotmail.com



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



OFÍCIO N° 015/2018.

Chã Grande, 26 de outubro de 2018.

A Excelentíssima Senhora,
Relatora da Comissão de Justiça e Redação
Maria Célia Lira Santos

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2014 – Processo nº T.C. 15100084-0

Cumprimentando-o cordialmente, tendo em vista a competência regimental da Comissão de Finanças e Orçamento em opinar sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no que tange as contas do gestor no exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Chã Grande, o Sr. Daniel Alves de Lima.

Remeto o processo e a proposição da Comissão de Finanças e Orçamento relativo à prestação de contas em apreço para que Vossa Excelência proceda com a elaboração do competente parecer.

Fico na certeza de que Vossa Excelência procederá conforme os mandamentos Regimentais.

Ao ensejo renovo os votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

recebido
26/10/18
mt

Janilson José dos Santos
JANILSON JOSÉ DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº. 024/2018.

MATÉRIA:

Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2018, de autoria da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, que aprova as contas do exercício financeiro de 2014 da Prefeitura Municipal de Chã Grande/PE, que obtinha como gestor responsável o Senhor Daniel Alves de Lima, de acordo com o Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do Processo TC nº 15100084-0.

RELATÓRIO:

Nos termos art. 17 do Regimento Interno desta Casa e após o presente Projeto de Decreto Legislativo ser posto em pauta, veio para esta Comissão para oferta de Parecer.

O Projeto de Decreto Legislativo em apreço trata do posicionamento a ser adotado pela Câmara Municipal de Chã Grande/PE, na ocasião da deliberação sobre o Parecer Prévio Emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo TC nº 15100084-0, o qual teve como objeto a Prestação de Contas de 2014 da Prefeitura Municipal de Chã Grande/PE, de responsabilidade do Senhor Daniel Alves de Lima.

Vale salientar que, se o julgamento resultar no sentido contrário ao Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, deverá seguir com os pareceres e ata do julgamento, conforme determinado pelo art. 78 da Lei Orgânica Municipal. Senão vejamos:

Art. 78. Se a Câmara Municipal rejeitar as contas do Prefeito, também será emitido o Decreto Legislativo que seguirá com os pareceres e atas de todos os debates da votação, para o Tribunal de Contas e para o gestor cujas contas se refiram.

Outro fato que merece destaque, diz respeito ao quórum para deliberar sobre o Parecer Prévio, o qual para ser reformado deverá obter 2/3 (dois terços) dos membros da Casa.

Av. São José, 36 – Centro – Chã Grande – PE – CEP: 55636-000 – Fone: (0**81) 3537-1160

www.camaradechagrande.pe.gov.br

E-mail: camarachagrande@hotmail.com



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Então, através da análise feita no presente Projeto de Decreto Legislativo, verificou-se que o mesmo foi elaborado de acordo com as disposições do Regimento Interno da Casa, o qual, frise-se, originou-se a partir do exercício do controle político-administrativo estampado no texto dos artigos 29, XI e 71 da Constituição Federal, de modo que vislumbramos sua total legalidade pelo fato do mesmo não ir de encontro a nenhuma norma de ordem constitucional.

Considerando que a matéria constante no Projeto de Decreto Legislativo sob consulta está em perfeitas condições para sua aprovação por seguir todos os trâmites necessários e preencher os requisitos admissíveis em sua totalidade, concluímos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2018.

Para constar, eu, Vereadora MARIA CÉLIA LIRA SANTOS, Relatora, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Chã Grande, 31 de outubro de 2018.

JANILSON JOSÉ DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Maria Célia Lira Santos
Relatora

Danielle Chrystine Alves de Lima Oliveira
Membro

analisada o presente projeto de decreto legislativo verificou-se que o mesmo foi elaborado de acordo com as disposições do Regimento Interno da Casa, o qual, originou-se a partir do exercício do controle político-administrativo estabelecido no texto dos arts. 29, XI e 71 da Constituição Federal, de modo que veio sua total legalidade pelo fato do mesmo não ir de acordo com o artigo 51, inciso III, nem mesmo de ordem constitucional. Considerando que a matéria constante no projeto de decreto legislativo sobre a multa está em perfeita condição para aprovação. A Plenária Municipal deu seu voto favorável para a aprovação do projeto de decreto legislativo nº 003/2018. Além disso, o Presidente e membros da Comissão também deu seu parecer favorável, ficando assim o posicionamento desta Comissão. Em Maria Reginiana Paupias Santos a Presença presente até e assinou ~~ela~~ também foi dos Santos, Danielle Chyngar Alves de Lima Oliveira.

Ata da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Itapetininga, Casa Rural Vila de Meninos.

Nos 11 dias do mês de janeiro de 2019 às 10:00 horas, realizou-se na Sala de Presidência desta Casa, reunião para conferência do parecer da Comissão de Justiça e Redação referente à Emenda nº 001 ao projeto de lei nº 014/2018. Emenda apresentada pelos Vereadores: Sérgio Luiz Magalhães, Sin



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



OFÍCIO N° 095/2018

Chã Grande, 21 de novembro de 2018.

Ao Senhor Daniel Alves de Lima,
Notificação de Julgamento

Envio a Vossa Excelência o Processo T.C. nº 15100084-0 relativo à Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2014, da Prefeitura Municipal de Chã Grande, gestão a qual o nobre Defendente foi responsável.

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do Processo supramencionado, julgou regular com ressalvas as contas apresentadas por Vossa Excelência, referente ao exercício financeiro de 2014, da Prefeitura Municipal de Chã Grande/PE. Cumpre destacar também que não há qualquer recurso pendente no que compete a análise do caso em epígrafe.

Ademais, faz-se mister citar que o julgamento exarado pelo Tribunal de Contas se submete à apreciação deste Poder Legislativo, a teor do art. 31, §2º da Constituição Federal, combinado com o art. 58, §2º da Lei Orgânica Municipal. Oportuno destacar que o TCE/PE, em análise do caso supracitado, por meio de azada decisão esclarece emitir parecer prévio, em que recomenda à Câmara Municipal de Chã Grande a aprovação com ressalvas das contas do Defendente, relativas ao exercício financeiro de 2014, de acordo com o disposto nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição do Brasil, e 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco.

Diante do exposto, notifico Vossa Excelência para, querendo, apresentar defesa oral, na sessão de julgamento das contas, que ocorrerá no dia **28** de Novembro de 2018, às 20 horas, nesta Egrégia Casa Legislativa, podendo ser pessoalmente ou mediante procurador devidamente habilitado.

Cópia integral dos autos já se encontra disponível no âmbito desta Câmara Municipal, bem como, no site do Tribunal de Contas, ficando facultada vista dos autos, tudo em atenção ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

Av. São José, 36 – Centro – Chã Grande – PE – CEP: 55636-000 – Fone: (0**81) 3537-1160

www.camaradechagrande.pe.gov.br

E-mail: camarachagrande@hotmail.com

Handwritten notes:
Recebido
27/11/2018



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JORGE LUÍS DA SILVA

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

*Av. São José, 36 – Centro – Chã Grande – PE – CEP: 55636-000 – Fone: (0**81) 3537-1160*

www.camaradechagrande.pe.gov.br

E-mail: camarachagrande@hotmail.com

aprobada por unanimidade e posteriormente assinada por todos os Vereadores presentes. Em seguida o Senhor Presidente pediu a Secretaria de Casa que fizesse a leitura do expediente do dia e assim Constante: Prefeitura de Bela Grande, Projeto e justificativa de n.º 014/2018. Ementa: Altera o anexo único da Lei 623 de 04 de dezembro de 2014 do Sr. Alexandre Gomes Neto - Prefeito, Câmara Municipal de Bela Grande, Requerimento de n.º 038/2018 de Sr. Manoel Pereira da Cruz - Vereador Autor. Não havendo mais nada a ser lido no expediente do dia o Senhor Presidente passou em pauta para ser votado em primeira discussão no próximo Sessão o Projeto de Lei de n.º 014/2018 e seu anexo. Em discussão o Requerimento de n.º 038/2018. Em seguida observando o art. 81 do Regimento Interno. Essa Sessão Ordinária será exclusiva para apreciação e julgamento do parecer prévio do Tribunal de Contas exercício 2014. Neste momento o Senhor Presidente convidou a assistência técnica jurídica da Câmara para fazer a leitura do memorando que dispõe sobre o processo das Contas do último gestor da Prefeitura Municipal de Bela Grande, o Sr. Daniel Alves de Lima, relativo ao exercício 2014. Em seguida como emana o art. 76 da Lei Orgânica o Sr. Presidente convidou a classe do interessado o gestor da Prefeitura Municipal de Bela Grande no exercício 2014 o Sr. Daniel Alves de Lima, tendo em vista que o interessado não veio se apresentar pois foi trazido apresentado sua justificativa escrito o Sr.

Presidente pede para que conste em ata 1ª
 Tendo os parlamentares farão de acordo
 a dar continuidade no julgamento das
 contas do município de 2014. Em
 seguida falou a palavra aos Senhores
 Vereadores para se dessem justificar o
 voto, com duração de três minutos o
 mesmo foi discutido pelos Vereadores:
 primeiro: José Roberto dos Santos, em seguida
 o senhor presidente convocou o primeiro
 secretário da casa para ocupar o seu lugar
 enquanto o mesmo discutia e justificava
 o seu voto, voltando a assumir o seu
 lugar e não houve mais nenhum
 parlamentar a justificar seu voto o senhor
 presidente dar continuidade convocando
 nominalmente cada Vereador para expor
 seu voto dando início a votações, como
 vota o Vereador, Ademir Batista dos Santos,
 como vota, Danielli Abrystine Alves de Lima
 Almeida, como vota, Lucildo Ferrera de Cruz,
 como vota, Jonilson José dos Santos, como
 vota, Francisco Jonathã de Lima, neste
 momento o senhor presidente pede ao
 primeiro secretário da casa que ocupe o seu
 lugar para que o mesmo possa exercer o
 seu voto: como vota o Vereador, Jorge
 Luís da Silva, voltando a assumir o
 seu lugar em continuidade, como vota o
 Vereador José Roberto dos Santos, como vota
 o Vereador Rodrigo Elidier Oliveira Reis,
 como vota o Vereador Severino Manoel
 da Silva, Proferido Resultado do julgamento
 do parecer prévio emitido pelo Tribunal



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



DECRETO LEGISLATIVO Nº 003 DE 29 DE Novembro DE 2018.

APROVA AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2014 DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE/PE, DO
GESTOR SR. DANIEL ALVES DE LIMA,
DELIBERANDO SOBRE O PRECER DO TCE/PE
PROCESSO TC Nº 15100084-0

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 18 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, bem como, §2º do art. 31 da Constituição Federal, submete à apreciação da Mesa Diretora desta Casa o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam **APROVADAS** as contas referente ao exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Chã Grande, que tinha como gestor responsável o Sr. Daniel Alves de Lima, nos termos do Parecer Prévio exarado pelo ínclito Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do Processo TC nº 15100084-0.

Art. 2º O placar da votação foi de **09** votos a favor da aprovação das contas e **0** votos contra.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Chã Grande, 29 de Novembro de 2018.


JORGE LUÍS DA SILVA
PRESIDENTE

